

ISSN: 0103-8451

BOLETIM

DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL

ÓRGÃO OFICIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL – SBDI
ANO CVI • JANEIRO/JUNHO DE 2020 • Nº 151-155 • V. 108

Editor Chefe e Diretor/Editor in Chief Prof.
Dr. Wagner Menezes



É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico,
inclusive por processos reprográficos, sem autorização expressa da editora.

Impresso no Brasil

Diretor Editorial

Wagner Menezes

Coordenação Editorial

Paulo Henrique Reis de Oliveira

Projeto Gráfico e Diagramação

Ana Maria Zügel

Capa

Cláudio Furlan

Data de fechamento da edição

14/12/2020

Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional. Academia Brasileira de Direito
Internacional. Ano CVI, Janeiro/Junho de 2020, nº 151-155, v. 108
São Paulo: Academia Brasileira de Direito Internacional, 2020.
343 p.

ISSN: 0103-8451

1. Direito internacional. 2. Direito internacional – Periódicos. 3. Direito
econômico internacional. 4. Direitos humanos.

boletim@direitointernacional.org

Sumário

O BRASIL E OS PROJETOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL: Passado, Presente e Futuro <i>Paulo Roberto de Almeida</i>	1
AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL AO REFUGIADO NO BRASIL EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19 COM ENFOQUE NO DIREITO AO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL <i>Arielle Arry Carvalho e Gina Vidal Marcílio Pompeu</i>	35
O PODER DO ESTADO NACIONAL E SUAS LIDERANÇAS ANTE A PANDEMIA DA COVID-19: Biovigilância, Diminuição da Mobilidade Humana e Segregação – Serão essas as Melhores Respostas? <i>Florisbal de Souza Del’Olmo, Luciano Alves dos Santos e Sandieli Conte Bortolin</i>	63
<i>IN VITRO VERITAS</i> : A DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS SOBRE FECUNDAÇÃO <i>IN VITRO</i> E POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS PARA A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO <i>Daniela Bucci</i>	95
CONSTRUINDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS NEGÓCIOS: Discutindo Propostas sobre o Marco Estruturante Normativo Sendai com os Princípios de Governança Corporativa para os Padrões de Conformidade <i>Cássius Guimarães Chai</i>	121
SOLUÇÕES PARA A PROTEÇÃO DOS CONSUMIDORES- TURISTAS EM MEIO À PANDEMIA DE COVID-19? A ASCENSÃO E QUEDA DA CONVENÇÃO DA UNIDROIT SOBRE CONTRATOS DE VIAGEM (CCV), DE 1970 <i>Claudia Lima Marques, Maria Luiza Baillo Targa e Tatiana Cardoso Squeff</i>	147

ESTUDIO DE UNA RELACIÓN INEVITABLE: Las Indicaciones Geográficas y la Protección del Patrimonio Cultural Inmaterial <i>Marta Carolina Gimenez Pereira</i>	173
LAS EMPRESAS Y LOS DERECHOS HUMANOS <i>Ana Elizabeth Villalta Vizcarra</i>	207
FUENTES A-NACIONALES DE DERECHO INTERNACIONAL PRIVADO: Los Casos de la Lex Mercatoria, la Lex Informática y la Lex Sportiva <i>Sergio Cortés Beltrán</i>	227
GOVERNANÇA GLOBAL NO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO: A Atividade Pós-Convencional da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado <i>Nadia de Araujo</i>	249
INTERNATIONAL TOURISM LAW: The Freedom of Movement of People Between Tourism and Terrorism <i>Rui Aurélio de Lacerda Badaró</i>	265
REPENSANDO A PERSONALIDADE JURÍDICA INTERNACIONAL: Os Indivíduos como Sujeitos do Direito Internacional <i>Fábio Aristimunho Vargas e Guilherme Sturion Liborio</i>	287
O CASE TOMIMARU E A CONTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL DE HAMBURGO PARA O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO DO MAR <i>Paulo Edvandro da Costa Pinto</i>	323

GOVERNANÇA GLOBAL NO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO: A Atividade Pós-Convencional da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado*

Nadia de Araujo

Introdução

Governança Global é um termo surgido nos anos 90 do século XX¹, e indica a necessidade de se estabelecer regras para as relações dos diversos atores presentes na seara internacional, que transcendem as relações clássicas entre os Estados, próprias do Direito Internacional Público. Trata-se de um espaço alargado de procedimentos ditados por organizações internacionais, abarcando ainda outros atores presentes no dia-a-dia dessas relações, como, por exemplo, organizações não governamentais, além de empresas transnacionais.

O conceito de governança global compreende regras comuns para promover a responsabilização das condutas dos Estados nas suas relações recíprocas, por meio de instrumentos de *soft law*, e não apenas pelos meios tradicionais². Com o tempo, o conceito se expandiu e passou a ser utilizado também em outras áreas, razão pela qual a proposta é analisá-lo em relação ao trabalho desenvolvido por

* A autora gostaria de agradecer a colaboração de Maria Luiza Brandão Moritz Atem e Caio Gomes de Freitas pelo auxílio na pesquisa e revisão deste capítulo.

¹ O ponto de partida do termo surge em 1995, no relatório das Nações Unidas. Veja-se em United Nations Commission on Global Governance. *Our Global Neighborhood*. 1995. Disponível em: <http://www.gdrc.org/u-gov/global-neighborhood/>. Acesso em: 27 jul. 2020.

² *Global governance involves the exercise of power and authority by international organizations, private entities, and national government agencies reaching beyond a single state*. Disponível em: <https://www.iilj.org/courses/law-of-global-governance/>. Acesso em: 27 jul. 2020.

uma única organização internacional, a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HCCH).

A maior parte do trabalho da HCCH tratou do desenvolvimento de normas de Direito Internacional Privado (DIPr) no formato tradicional, a partir da realização de convenções internacionais. Todavia, ao longo do tempo, suas atividades foram se ampliando. Uma delas é a função de monitoramento da aplicação pelos Estados de alguns dos instrumentos por ela criados.

Essas novas atividades exigem a manutenção contínua do relacionamento com os Estados, numa função que se convencionou chamar de *atividades pós-convencionais*. É sobre as regras utilizadas na operação desses novos mecanismos de relacionamento entre a HCCH e os Estados Membros que o presente artigo vai se debruçar. Nesse novo cenário, frutificam exemplos do que se convencionou chamar de governança global.

O trabalho encontra-se dividido em duas partes. Na primeira cuidou-se das noções sobre Governança Global, com ênfase na sua ocorrência no DIPr. Na segunda, exemplos dos serviços pós-convencionais da HCCH, que demonstram a utilização do conceito na prática da organização.

1 – HCCH e a Governança Global no Direito Internacional Privado

Thomas Weiss definiu Governança Global como sendo o “esforço coletivo para identificar, compreender e enfrentar problemas globais que ultrapassem a capacidade de resolução pelos próprios dos Estados”³. Na relação entre os Estados, e ante a ausência de uma

³ No original: “What do we mean by global governance? A short definition is collective efforts to identify, understand, and address worldwide problems that go beyond the problem-solving capacities of states. As such, it may be helpful to think of global governance as the capacity within the international system at any given moment to provide government-like services and public goods in the absence of a world government”. (WEISS, Thomas G.; SEYLE, D. Conor; COOLIDGE, Kelsey. *The Rise of Non-State Actors in Global Governance – Opportunities and Limitations*. One Earth Future Foundation, 2013, p. 6. Disponível em: <https://acuns.org/wp-content/uploads/2013/11/gg-weiss.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2020).

autoridade central com poder de solucionar questões de natureza transnacional, a ideia de governança global deixa às organizações internacionais o exercício desse papel. Além das convenções internacionais, que são documentos clássicos do Direito Internacional Público, outros mecanismos podem ocupar esse novo espaço, como, por exemplo, os *Guias de Boas Práticas* e outros instrumentos. E são tais instrumentos que contribuem para a formação do que se convencionou chamar de uma *ordem legal transnacional*⁴.

A discussão acerca da incidência de normas de Governança Global no campo do DIPr está em seu início, e recebeu pouca atenção dos operadores jurídicos. Todavia, a análise das atividades pós-convencionais da HCCH demonstra que esse debate terá repercussão direta na vida diuturna dos indivíduos, pois são os destinatários finais dessas ações da organização.

De um lado, Horatia Muir Wat, que se notabilizou pela análise da Governança Global no DIPr, tem visão bastante pessimista acerca do tema na disciplina, entendendo que na área da matéria ainda não há uma atitude sistemática de controle das autoridades envolvidas no cenário internacional⁵. Todavia, salta aos olhos a atuação positiva da

⁴ Do inglês, “*transnational legal order*”. O termo advém, principalmente, por obra de Christopher Whytock, que defendeu sua aplicação ao trabalho realizado no âmbito dos instrumentos normativos multilaterais e regionais do DIP, conforme exposto por Hans Van Loon, em estudo sobre o tema. (V. VAN LOON, Hans. The present prospective contribution og global private International law unification to global legal ordering. In: FERRARI, Franco; ARROYO, Diego P. Fernández (Orgs.). *Private International Law: Contemporary Challenges and Continuing Relevance*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2019, pp. 214-234). No Direito Internacional Público, v. estudo desenvolvido por DUPUY, Pierre-Marie. L’Unité de l’Ordre Juridique International. In: *Recueil des cours*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, tomo 297, 2002.

⁵ MUIR WATT, Horatia. Private International Law Beyond the Schism. In: *Transnational Legal Theory*, v. 2, nº 3, 2011, pp. 349-352. Veja-se sua opinião no seguinte trecho: “Both ‘public’ and ‘private’ governance of private economic authority currently focus intense pluri-disciplinary attention from politists, traditional, institutional and development economists, sociologists, historians, philosophers, linguists and critical theorists of many ilks and horizons. [...] Yet private international law remains by and large, if not entirely, absent from the whole global governance scene, at least reluctant to offer any systemic vision, or

HCCH nesse cenário com as atividades pós-convencionais, como se verá ao longo do trabalho.

A HCCH, organização centenária, cujas reuniões iniciaram-se no século XIX, destacou-se ao longo dos anos por sua tradicional ação legislativa. Temas a respeito do DIPr, discutidas no âmbito do Instituto de Direito Internacional (Instituto), desde sua primeira sessão de 1873⁶, tiveram eco nas reuniões subsequentes da HCCH e se tornaram convenções de grande alcance.

Nos últimos anos, sua atuação foi ampliada e passou a desenvolver inúmeras novas atividades, para além da função legislativa. São essas as tarefas de caráter pós-convencional que se quer destacar no trabalho. Por exemplo, há inúmeras reuniões de Comissões Especiais para discutir convenções já estabelecidas, e de Grupos de Especialistas e Grupos de Trabalhos, sobre os mais diversos temas⁷.

A título de síntese histórica, não se pode deixar de relacionar os pontos altos do desenvolvimento da HCCH. A sua primeira reunião⁸, realizada por iniciativa do governo holandês e capitaneada

sense of meaning, to the changes affecting law and authority in a global environment.”

⁶ *Institut de Droit International*, fundado em 8 de setembro de 1873. Para maiores informações: <https://www.idi-iil.org/en/>. Acesso em: 28 jul. 2020.

⁷ Pode-se verificar essa assertiva com alguns exemplos. Desde 1989, a Convenção de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Menores já foi analisada e debatida em diversas reuniões de sua Comissão Especial. Sua última reunião ocorreu em 2017. Também é esse o caso da Convenção de 1993 relativa à Proteção e Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, cuja Comissão Especial se reúne desde 1994. No âmbito deste instrumento também se pode destacar o trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho relativo à Prevenção de Práticas ilícitas em Adoções Internacionais. Veja-se maiores informações em: www.hcch.nt.

⁸ RODAS, João Grandino; MÔNACO, Gustavo Ferraz de Campos. *A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado*. Brasília: FUNAG, 2007, pp. 101-102. Nos cursos da Academia de Direito Internacional da Haia, confira-se: HOOGSTRATEN, M.H. van. La codification par traités em droit international privé dans le cadre de la Conférence de la Haye. In: *Recueil de Cours*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, tomo 122, 1967; DROZ, George. La Conférence de La Haye de droit international privé vingt-cinq ans après la création de son Bureau Permanent:

por Tobias Asser, ocorreu em 1893 e tornou realidade a ideia de Mancini na inauguração do Instituto, no sentido de se promover normas obrigatórias para os Estados sobre certos temas de Direito Internacional Privado⁹.

A liderança de Tobias Asser se manifestou não somente nos trabalhos do Instituto, mas na sua ação diplomática junto ao governo da Holanda. As atividades em prol do desenvolvimento do DIPr, mais tarde lhe renderam o Prêmio Nobel da Paz, de 1911. Dentre essas atividades, sem dúvida a mais relevante foi a de tornar realidade a inauguração da HCCH para o trabalho de codificação do DIPr. A sua atuação durante longa carreira dedicada ao direito internacional pode ser sintetizada na frase dita em seu discurso na aula inaugural da Universidade de Amsterdam, em 1862: “*law serves primarily to cultivate trust*”¹⁰.

Bilan et perspectives. In: *Recueil de Cours*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, tomo 168, 1980; OVERBECK, Alfred. La contribution de la Conférence de La Haye au développement du Droit International Privé. In: *Recueil de Cours*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, tomo 233, 1992; BOGGIANO, Antonio. The contribution of the Hague Conference to the development of private international law in Latin America: universality and genius loci. In: *Recueil de Cours*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, tomo 233, 1992; McLEAN, John David. The contribution of the Hague Conference to the development of private international law in Common Law countries. In: *Recueil de Cours*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, tomo 233, 1992. Mais recentemente, em uma palestra inaugural, VAN LOON, Hans. The Global Horizon of Private International Law. In: *Recueil de Cours*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, tomo 380, 2016.

⁹ GUTZWILLER, Max. Le développement historique du droit international privé. In: *Recueil de Cours*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, tomo 29, 1929, p. 387.

¹⁰ A citação pode ser encontrada em E.M.H. Hirsch Ballin. *A mission for his time: Tobias Asser’s inaugural address on Commercial Law and Commerce, Amsterdam 1862*. The Hague: Asser Press, 2012, p. 18. Além disso, encontra-se reproduzida no *The Annual T.M.C. Asser Lecture on the development of international law*, disponível em: <http://www.asser.nl/media/2854/mission-statement-inaugural-tmc-asser-lecture.pdf>, p. 2. Acesso em: 27 jan. 2018. O texto traz informações interessantes sobre Asser: “*Being a Dutch citizen of Jewish descent, the exclusion and violence brought about by anti-Semitism in European (urban) societies must have been a matter of personal concern for someone so eager to participate in the public sphere. Nationalism, a growing sentiment in Europe, was completely alien to Asser. With his urban cosmopolitan mind-set, his thinking was transnational by nature. His vision of international and personal relations did not hinge upon fear*

As conferências seguintes, de 1901, 1902 e 1904, foram também presididas por Tobias Asser. Novas reuniões só ocorreram entre 1925 e 1928 e, depois de um interregno de mais de vinte anos, promoveu-se a 7ª Conferência Diplomática da HCCH, em 1951, momento em que foi adotado o seu Estatuto, com entrada vigor em 1955¹¹.

Quando do estabelecimento da HCCH como organização intergovernamental, a maioria de seus membros eram os países europeus. No entanto, nos últimos anos, o seu perfil se modificou e passou de 36 membros no final do século XX para os atuais 84 e uma organização internacional (União Europeia)¹²⁻¹³. O profícuo trabalho codificador da HCCH resultou na aprovação de trinta e sete

and othering, but rather upon respect and trust. For Asser, the role of law was vital to the emancipation of the Jewish minorities in Europe, as was the case for any minority. He worked with an integral view of the Rule of Law, to be strengthened as much in the domestic as in the international society. Asser's dedication to citizens' rights and the principle of legal equality is visible, for example, in his advocacy of equal voting rights for women. While Asser's vision of law and legal institutions was all about the ideals of peace, prosperity and justice, he was concrete and pragmatic when aiming to shape developments in private and public international law. Asser's commitment to international trade and commerce as a means to achieve peace and international solidarity inspired his efforts to deal with 'conflict of laws' and to promote a unification and codification of the rules of private international law. In his view, the demands of international life went beyond economic relations only, and so, being the pragmatic lawyer that he was, Asser presided over the Four Hague Conferences on Private International Law (1893-1904) which managed to produce six conventions ranging from procedural law to family law issues".

¹¹ OVERBECK, Alfred. La contribution de la Conférence de La Haye au développement du Droit International Privé. *Op. cit.*, p. 21 e ss.

¹² A lista dos atuais membros pode ser encontrada em: <https://www.hcch.net/pt/states/hcch-members>. Acesso em: 27 jul. 2020.

¹³ A mudança de perfil foi apontada por Hans Van Loon. Sobre o assunto: "Membership of the Conference has increased from around 35 in 1990, to 47 in 2000 and to 80 in 2015. Though one could say, a few decades ago, that the Conference had the appearance of a club of mostly industrialized countries, that image holds no longer true, particularly if one includes the non-member States that have joined one or more Hague." (VAN LOON, Hans. *The Global Horizon of Private International Law*. Inaugural Lecture, Private International Law Session 2015, *op. cit.*, p. 44).

Convenções, dois Protocolos e um grupo de *Princípios Relativos à Escolha do Direito Aplicável aos Contratos Comerciais Internacionais*, sua primeira experiência com um conjunto de regras de *soft law*¹⁴.

Ao longo dos anos, a HCCH se notabilizou por levar adiante sua função legislativa estabelecida no artigo 1º de seu Estatuto¹⁵. Como bem apontou Hans Van Loon, as convenções que a HCCH produz não são dirigidas para facilitar as relações entre os Estados, mas sim a vida dos indivíduos, em questões privadas e comerciais, nas suas relações transfronteiriças e transações internacionais¹⁶. No entanto, as funções de monitoramento e controle posterior das convenções são um trabalho de caráter complementar àquele desenvolvido pela HCCH na sua função legislativa, porque visam ao melhor funcionamento de seus instrumentos¹⁷.

Erik Jayme¹⁸ dividiu o trabalho codificador da HCCH em três fases, a partir do tipo de documento desenvolvido: as convenções

¹⁴ Veja-se a lista de documentos produzidos pela HCCH em: www.hcch.net. Acesso em: 27 jul. 2020.

¹⁵ Artigo 1º. “O propósito desta Conferência de Haia é trabalhar para a unificação progressiva das normas de direito internacional privado”. Disponível em <https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/full-text>. Acesso em: 27 jul. 2020.

¹⁶ VAN LOON, Hans. The Hague Conference on Private International Law. In: *Hague Justice Journal*, v. 2, nº 1, 2007, p. 75. Veja-se a citação completa: “Among the international organisations at The Hague, the Hague Conference on Private International Law is unique in that it is the only intergovernmental organisation with a ‘legislative’ mission. However, its ‘laws’ take the form of multilateral treaties or conventions, which are not primarily aimed at facilitating the relations between States, but rather the lives of their citizens, private and commercial, in cross-border relationships and transactions”.

¹⁷ Veja-se VERA, Elisa Perez. La Conferencia de La Haya Hoy, Vista desde Ayer. In: *Entre Bruselas y la Haya, Estudios sobre la unificación internacional y regional del Derecho internacional privado*. DELAYGUA, J. Forner, BEILFUSS, C. Gonzáles e FARRÉ, R. Vinas (coord.). Madri: Marcial Pons, 2013. p. 716. Em um sentido mais crítico, e em favor da função legislativa, veja BUCHER, Andreas. La Conferencia de La Haya Sans Convention. In: *Entre Bruselas y la Haya, Estudios sobre la unificación internacional y regional del Derecho internacional privado*, *op. cit.*, p. 277.

¹⁸ JAYME, Erik. Identité Culturelle et Intégration: Le droit international privé postmoderne. In: *Recueil de Cours*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, tome 251, 1995, p. 62.

clássicas das primeiras conferências, no início do século XX; as convenções de caráter mais processual, a partir dos interesses dos países da *common law*, que passaram a integrar a organização; e as convenções mais recentes, que deram soluções originais aos problemas transfronteiriços, como a Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, de 1980 (“Convenção de 1980”). Em sua análise, aponta também os fatores que contribuem para as dificuldades enfrentadas pelas convenções multilaterais nos dias atuais: ausência de interpretação uniforme; desconhecimento dos textos das convenções pelo grande público; e o envelhecimento natural de suas regras¹⁹.

Por isso, conforme já dito em outra oportunidade²⁰, ousa-se afirmar que o futuro da HCCH está em se dedicar a uma quarta fase já iniciada²¹: o desenvolvimento dos serviços pós-convencionais. E que, no contexto desse estudo, pode-se afirmar que esta é uma manifestação de Governança Global no DIPr.

Nesse sentido, note-se que com relação às convenções com maior número de adesões e uso frequente, a HCCH desenvolveu uma metodologia de análise própria, através da realização de reuniões de Comissões Especiais. Essas reuniões discutem a boa aplicação das convenções e verificam o que pode ser feito para melhorá-las. O Secretariado possui grande expertise com o manejo de atividades

¹⁹ JAYME, Erik. *Identité Culturelle et Intégration: Le droit international privé postmoderne*, *op. cit.*, p. 68. Para Hans Van Loon: “*Over the years the Conference has generally been most successful when it has attempted to establish channels for co-operation and communication between courts and authorities in different countries.*” (VAN LOON, Hans. *The Hague Conference on Private International Law*, *op. cit.*, p. 82).

²⁰ ARAUJO, Nadia de; RAMOS, André de Carvalho. *A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado e seus impactos na sociedade – 125 anos (1893-2018)*. Arrais Editores: Belo Horizonte, 2018, p. ix-xviii.

²¹ Veja-se Micah Thorne, para quem os serviços pós-convencionais começaram a se desenvolver em 1977, quando o Secretariado organizou a 1ª Comissão Especial sobre a operação da Convenção de Citação. O sucesso da iniciativa foi o começo de uma prática que se tornou uma atividade diuturna da HCCH (THORNER, Micah. *The Evolution of Technical Assistance Provided by Intergovernmental Organizations*. In: *A Commitment to Private International Law. Essays in honor of Hans Van Loon*. Intersentia: Cambridge, 2013, p. 584).

prévias a essas reuniões, como a organização de questionários enviados para os Estados previamente, cujas análises e resultados são elaboradas pelo Secretariado e posteriormente disponibilizadas. Também de realçar a elaboração de instrumentos de *soft law*, como *Guias de Boas Práticas* sobre o funcionamento de certos instrumentos²².

Sabe-se que um dos principais focos das convenções da HCCH é a proteção direta de grupos de indivíduos, mormente as crianças, que se beneficiam de suas regras e de suas redes de cooperação jurídica internacional. Exemplos de convenções largamente utilizadas e que modificaram a situação jurídica antes existente são, dentre outras, a Convenção de 1980 e a Convenção sobre Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e seu Protocolo sobre Lei Aplicável às Obrigações Alimentícias (“Convenção e Protocolo de 2007”)²³.

No entanto, mesmo quando uma convenção está em vigor em vários Estados, como a Convenção de 1980²⁴, a forma pela qual os países a aplicam varia sobremaneira. Essa situação causa distinções inconcebíveis na sua aplicação diuturna, e falha em promover a uniformidade de suas regras, que era o objetivo que, desde o início, queria se atingir.

A ideia de governança global, assim, pode compreender tanto a regulação como a administração de questões jurídicas, em nível global. A realização de um maior número de ações pós-convencionais, como aqui se argumenta, aumenta a eficiência e

²² Veja-se, por exemplo, o Guia de Boas Práticas para o uso de Video-Link, na Convenção sobre Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil e Comercial de 1970, disponível em <https://www.hcch.net/en/instruments/conventions/specialised-sections/evidence>. Acesso em: 28 jul. 2020.

²³ No Brasil as Convenções sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças e a sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família foram promulgadas, respectivamente pelo Decreto nº 3.413, de 14.04.2000 e pelo Decreto nº 9.176, de 19.10.2017.

²⁴ Veja-se que a Convenção de 1980 foi assinada por mais de 100 Estados, dentre eles 25 sequer são Membros da HCCH, como, por exemplo, Bolívia, Colômbia, Cuba, Guatemala, Jamaica, dentre outros. A lista dos Estados encontra-se disponível em: <https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/status-table/?cid=24>. Acesso em: 28 jul. 2020.

permite atingir diretamente as políticas desenvolvidas por meio das regras da convenção.

Além disso, esse exercício administrativo da organização, traz à tona questões relativas à *accountability* e à necessidade de assegurar transparência no exercício desse novo poder. Conclui-se, assim, que os trabalhos pós-convencionais da HCCH representam o exercício de sua função em um ambiente de governança global.

2 – A HCCH e a Governança Global: exemplos de atuação

Hans Van Loon explica que as redes de cooperação entre Autoridades Centrais, presentes em várias das convenções da HCCH, especialmente naquelas dedicadas ao direito de família e às crianças, podem ser consideradas como exemplos de Governança Global²⁵. Para ele, as regras necessárias para a interação entre os representantes dos diversos governos acabam criando uma comunidade própria com regras próprias. Nesse sentido:

Indeed, global governance now often takes the form of direct cross-border interaction between government officials, in some areas even of judges. These networks serve to exchange information, promote the implementation of common policies, and harmonize best practices, usually in a form in-between formal treaties and domestic regulation. They may grow into global communities of interconnected officials. In the field of

²⁵ No âmbito da Convenção de 2007, destaca-se o *iSupport Project*, projeto voltado à criação de uma plataforma para gerenciamento de casos transnacionais e comunicação entre autoridades para requerimentos de alimentos. O Projeto se estenderia também para o Regulamento (CE) nº 4/2006 da EU sobre Obrigações Alimentares. Veja-se em: <https://www.hcch.net/en/projects/post-convention-projects/isupport1>. Acesso em: 28 jul. 2020. Com relação à Convenção de 1980, destaca-se o *INCADAT*, banco de dados com casos sobre Sequestro Internacional de Menores, que auxiliam a atuação não só das Autoridades Centrais, como dos aplicadores do direito. No âmbito do mesmo instrumento, há também uma plataforma, utilizada para comunicação entre magistrados dos Estados-Membros. Veja-se mais em: <https://www.hcch.net/en/instruments/conventions/specialised-sections/child-abduction>. Acesso em: 28 jul. 2020.

*private international law, co-operative networks of Central Authorities under several of the Hague Conventions, especially the Children's Conventions, and the related International Hague Network of Judges offer examples of such communities*²⁶.

Um ponto que sempre aflige os Estados é o momento de internalização das convenções, a necessidade de adaptação de instituições jurídicas nacionais e os custos correlatos para a manutenção da estrutura responsável por sua aplicação. Há, cada dia mais, a necessidade de assistência técnica aos Estados, com escopo de auxiliá-los na adoção e implementação de documentos internacionais²⁷. Nesse sentido, a HCCH também tem se preocupado em elaborar *Guias* para auxiliar os Estados nas etapas necessárias à adoção dos seus instrumentos²⁸.

Como já foi realçado, uma das suas responsabilidades para com os seus Membros, operadores jurídicos e, sobretudo, os indivíduos, beneficiários últimos de suas regras, é desenvolver normas de governança global. Essas normas servem para assegurar a continuidade de suas atividades e o desenvolvimento de seu papel inovador na condução do dia a dia das convenções sob sua responsabilidade²⁹.

O plano estratégico da HCCH de 2015, aprovado no Conselho de Assuntos Gerais pelos Estados-Membros, teve especial atenção para os serviços pós-convencionais. Nele, encontra-se previsão para

²⁶ VAN LOON, Hans. *The Global Horizon of Private International Law*. Inaugural Lecture, Private international Law Session 2015. *Op. cit.*, pp. 37-38.

²⁷ STIKKELBROECK, Frederike E. M. Because it takes two to tango. In: *A Commitment to Private International Law*. Essays in honor of Hans Van Loon. Intersentia: Cambridge, 2013, p. 556.

²⁸ Veja-se, também, o Guia para Implementação e Operação da Convenção de 1993 sobre Adoção Internacional, disponível em: <https://www.hcch.net/pt/publications-and-studies/details4/?pid=4388>. Acesso em: 28 jul. 2020. Com relação à Convenção de 2005, sobre a cláusula de escolha de foro, há uma publicação *Implementation checklist*, que também tem papel similar, ainda que simplificado, ao *Guia* citado acima. E finalmente, a Convenção de 2007, sobre cobrança de alimentos, também conta com uma publicação *Implementation Checklist*.

²⁹ STIKKELBROECK, Frederike E. M. Because it takes two to tango. *Op. cit.*, p. 557.

os tópicos relativos à assistência aos Estados-Membros acerca do processo de internalização das convenções da HCCH³⁰.

³⁰ O plano estratégico para a assistência pós-convencional é desenvolvido pelo grupo de trabalho denominado Technical Assistance Working Group. O plano estratégico traz definições e explicações sobre o funcionamento dos serviços pós-convencionais: *“One of the roles of the Hague Conference on Private International Law is to provide support in the form of post-Convention assistance for the benefit of Member States and Contracting States to Hague Conventions (or those considering Membership and / or ratification of and accession to Hague Conventions), their government officials, judiciary and practitioners. Post-Convention assistance from the Hague Conference is typically provided through the Permanent Bureau, including its regional offices, but may also involve other entities, including officials from other States or organisations and independent experts. The Strategic Framework for Post-Convention Assistance (“Strategic Framework”) sets out: 1) the strategic objectives for providing such assistance; 2) the criteria to determine the selection of requests; 3) the factors to determine the level of priority of selected requests; 4) the conditions related to the availability of resources for requests that have been given priority; 5) the indicators to measure quality and effectiveness; and 6) the accountability and reporting requirements. [...] ‘Post-Convention assistance’ means assistance provided to support effective implementation and operation of any Hague Convention or other Hague instrument through legal and technical advice and training to the requesting State. [...] Specific objectives for post-Convention assistance may include, but are not limited to: i) The recipient State gains a better understanding of the object and practical operation of the relevant Hague Convention and, where relevant, improves existing domestic laws and practice; ii) Officials and other experts from the recipient State share and/or disseminate relevant information with members of the judiciary, Competent or Central Authorities, practitioners and other stakeholders who are responsible for ensuring sound implementation and operation of the Hague Convention; iii) Where required, the recipient State prepares and / or enacts implementing legislation in accordance with the objects, principles and provisions of the relevant Hague Conventions; iv) The recipient State establishes a well-functioning Central Authority and/or Competent Authority in accordance with the relevant Hague Convention; and v) Any other clear and measurable objectives established jointly by the Permanent Bureau and the recipient State in furtherance of the general objectives of post-Convention assistance”*. *Strategic Framework for Post-Convention Assistance*. Desenvolvido pelo Technical Assistance Working Group, e subsequentemente, aprovado pelos Estados Membros durante a reunião do Conselho de março de 2015, Preliminary Document nº 11. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/1b82800e-fc65-4d79-b339-65f95cc86fbf.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2020.

Outro serviço pós-convencional que a HCCH realiza com maestria, para garantir a aplicação uniforme das convenções pelos Estados-Membros, é a edição de manuais e guias de boas práticas, que se encaixam no conceito de *soft law* anteriormente descrito.³¹ Estes instrumentos podem ser utilizados pelos operadores jurídicos, como juízes, advogados, assistentes sociais e quaisquer outros agentes que venham a se deparar com a necessidade de melhor interpretar e aplicar as convenções.

Ainda dentro da metodologia adotada pela HCCH de procurar verificar o efetivo funcionamento das convenções pelos Estados no curso de sua aplicação, é importante salientar que a maioria das convenções possui embutido um mecanismo para que sejam realizadas reuniões periódicas. Mesmo quando ausente este mecanismo, o Conselho de Assuntos Gerais autoriza a realização de reunião de uma Comissão Especial, com a finalidade de discutir as dificuldades e pontos que necessitam de atualização do documento. Para isso, o Secretariado, na sua função de preparação dos documentos preliminares de uma reunião dessa natureza, elabora questionários detalhados sobre o funcionamento da convenção. Esses questionários são primeiramente remetidos aos Estados, e suas respostas analisadas cuidadosamente. O tratamento do conteúdo obtido torna-se um documento, que será utilizado no curso das reuniões futuras. Todo esse vasto e rico material fica disponível no sítio da HCCH, para análise posterior de outros interessados na matéria.

Veja-se, também, o proveitoso exemplo de serviços pós-convencionais da Convenção de 2007³², cujo texto obrigou os Estados

³¹ Atualmente, já foram editados nove manuais e guias de boas práticas, sendo dois sobre a adoção internacional de crianças, seis relacionados à Convenção de 1980 e um sobre o uso de vídeo-link para coleta de provas. Todos podem ser encontrados no sítio da HCCH.

³² Artigo 57. “Fornecimento de informações relativas às leis, procedimentos e serviços. § 1º Um Estado Contratante, ao tempo em que depositar seu instrumento de ratificação ou de adesão ou que fizer declaração prevista no artigo 61 da Convenção, fornecerá à Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado: a) descrição de sua legislação e de seus procedimentos relativos às obrigações em matéria de alimentos; b) descrição das medidas que

a fornecerem informações relativas às suas leis, procedimentos e serviços em matéria de alimentos. Essas informações compõem o *country profile*, que fica acessível no sítio da HCCH. A administração dessas informações e sua disponibilização ao público em geral consubstancia-se em uma atividade típica de serviços pós-convencionais. Essa convenção possui outros exemplos de intensa cooperação administrativa sob a égide da HCCH, dos quais se destaca o desenvolvimento de um sistema de comunicação eletrônica, chamado de *isupport*³³.

Mais recentemente, a HCCH se dedicou a um dos artigos da Convenção de 1980 que sempre gerou grande dificuldade de interpretação, considerando uma aplicação coerente com o espírito do documento: a exceção ao pedido de retorno previsto no artigo 13(1)(b)³⁴. A expressão *grave risco*, utilizada para conceituar uma

tomará para satisfazer as obrigações decorrentes do artigo 6º; c) descrição da forma pela qual fornecerá aos demandantes acesso efetivo aos procedimentos, de acordo com o artigo 14; d) descrição de suas regras e procedimentos de execução, incluindo quaisquer limites à execução, principalmente das regras de proteção ao devedor e os prazos de prescrição; e) qualquer declaração relativa ao artigo 25, parágrafo 1º, alínea b, e parágrafo 3º. § 2º Os Estados Contratantes poderão, para satisfazerem suas obrigações decorrentes do parágrafo 1º, utilizar formulário de perfil do país, recomendado e publicado pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. § 3º As informações serão mantidas atualizadas pelos Estados Contratantes”.

³³ “*The convention has a strong focus on administrative cooperation. This is created through a system of Central Authorities. [...] The Central Authority system is very useful for individual applicants because it should provide a simple method for them to claim maintenance from abroad*”. (BEAUMONT, Paul; WALKER, Lara. Administrative and Judicial Cooperation in the Hague 2007 Maintenance Convention. In: *Entre Bruselas y la Haya, Estudios sobre la unificación internacional y regional del Derecho internacional privado*. Op. cit., p. 192).

³⁴ Artigo 13. “Sem prejuízo das disposições contidas no Artigo anterior, a autoridade judicial ou administrativa do Estado requerido não é obrigada a ordenar o retomo da criança se a pessoa, instituição ou organismo que se oponha a seu retomo provar: a) que a pessoa, instituição ou organismo que tinha a seu cuidado a pessoa da criança não exercia efetivamente o direito de guarda na época da transferência ou da retenção, ou que havia consentido ou concordado posteriormente com esta transferência ou retenção; ou b) *que existe um risco grave*

situação em que o juiz, do local para onde a criança foi levada, pode deixar de cumprir o pedido de retorno, gera muita polêmica. A grande disparidade entre a conceituação legal nos Estados-Membro e a ocorrência diuturna de casos em que *grave risco* é relacionado às situações de violência doméstica, demonstram a urgência e necessidade de estabelecer maior clareza nos parâmetros interpretativos da regulamentação.

Nas conclusões e recomendações do Conselho de Assuntos Gerais de 2012, em que se decidia acerca do resultado do trabalho da 6ª Comissão Especial sobre a operação da Convenção de 1980, foi estabelecido um Grupo de Trabalho, para elaborar um Guia para o artigo 13(1)(b). O grupo, composto de especialistas de vários setores, começou seus trabalhos em 2013, e apresentou o seu capítulo, que passa a ser um dos *Guias de Boas Práticas* da Convenção, denominado parte VI. Aprovado em 2020 e já está disponível para consulta dos operadores³⁵.

Finalmente, é preciso destacar o papel exercido pela HCCH na coordenação dos esforços de operacionalização das Autoridades Centrais de diversas de suas convenções. Embora a cooperação ocorra entre as autoridades dos Estados, as reuniões na HCCH entre Autoridades Centrais para monitoramento de suas práticas e o papel dos instrumentos postos à sua disposição pela HCCH contribuíram, ao longo dos anos, para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento³⁶.

de a criança, no seu retorno, ficar *sujeita a perigos de ordem física ou psíquica*, ou, de qualquer outro modo, ficar numa situação intolerável” (grifou-se).

³⁵ Disponível em: <https://www.hcch.net/en/publications-and-studies/details4/?pid=6740>. Acesso em: 29 jul. 2020.

³⁶ Veja-se a opinião de Van Loon a respeito: “*Moreover, the Child Abduction Convention, building on the successful co-operative machinery developed by the Hague Conventions on civil procedure (supra, n. 16), establishes a system of direct crossborder administrative co-operation, with broad responsibilities for Central Authorities both to prevent and to respond to abductions. Central Authorities are required ‘to take all appropriate measures to secure the voluntary return of the child or to bring about an amicable resolution of the issues’.* Among these measures facilitating mediation is of growing importance. For the system to work, it is essential that Central Authorities are properly recognized, and that States parties ensure that they are well equipped and well resourced. Although this remains a concern, a living network of well over a hundred Central Authorities, regularly

Conclusão

Para além de se destacar ou não como uma expressão de regras administrativas entre a HCCH e os Estado, o crescimento diuturno dos serviços pós-convencionais da Conferência da Haia são o futuro da instituição. Informam o seu novo papel nas relações com seus membros, e dividem o espaço de atividades da organização com a sua função legislativa.

O estabelecimento de mecanismos de revisão e discussão de suas convenções, a cada cinco anos, através da reunião de uma Comissão Especial com essa finalidade; a elaboração de *Guias de Boas Práticas* e de outros instrumentos similares; o constante monitoramento do labor dos Estados no que concerne às convenções adotadas, são práticas com resultados positivos para os Estados Membros.

Nas reuniões anuais do Conselho de Assuntos Gerais da HCCH, o tema dos serviços pós-convencionais sempre tem lugar de destaque e é objeto de acalorados debates³⁷. Os resultados obtidos estão no sítio da HCCH, e podem ser úteis não só para os operadores jurídicos, mas também para todos os interessados.

Conclui-se que as relações entre a HCCH e os Estados, no que diz respeito às atividades pós-convencionais, são parte integrante do que convencionou chamar de Governança Global.

meeting in monitoring meetings in The Hague and supported by a range of activities and tools of the Conference's Permanent Bureau, has developed around the world. This global professional community plays a crucial role in preventing and combating parental child abduction.” (VAN LOON, Hans. *The Global Horizon of Private International Law*. Inaugural Lecture, Private international Law Session 2015. *Op. cit.*, pp. 59-61).

³⁷ Para relatório completo dessas atividades em 2019, veja-se o Documento Preliminar nº 15, do Conselho de Assuntos Gerais, disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/cb486656-305b-490c-b0c9-1fc7aa3d6554.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020.